

Prefeitura Municipal de Dumont

LEI Nº 988

de 02 de outubro de 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 915, DE 5 DE JULHO DE 1989.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a ' Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

O artigo 1º da Lei nº 915, de 5 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituida a contagem recíproca de tempo de' serviços de funcionários do quadro, ou seja, estatutários, como tam-' bém dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis ' do Trabalho, em atividades privadas para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT aos 02 de outubro de 1990

> > =PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves